

02 / 8

11/07/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder
Legislativo

DESPACHOS

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTOSAMY
WURMAN.

PROCESSO: 00006222.989.16-2. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE
FRANCA (CNPJ 49.219.538/0001-80). MARCO ANTONIO GARCIA (CPF 039.437.578-54).
ADVOGADO: TAYSA MARA THOMAZINI NASCIMENTO (OAB/SP 196.722) / MARIA FERNANDA
BORDINI NOVATO (OAB/SP 215.054). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017.
EXERCÍCIO: 2017. Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao
exercício de 2017. Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de
Ituverava - UR-17 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e
194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente
prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de
fiscalização (evento 21) e apresente as alegações de seu interesse. Publique-se. Ao Cartório para
cumprir.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00006222.989.16-2

ÓRGÃO:

- CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 49.219.538/0001-80)
- MARCO ANTONIO GARCIA (CPF 039.437.578-54)
- **ADVOGADO:** TAYSA MARA THOMAZINI NASCIMENTO (OAB/SP 196.722) / MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO (OAB/SP 215.054)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017

EXERCÍCIO: 2017

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Ituverava - UR-17 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, **o prazo de 15 (quinze) dias** para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 21) e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

GCRM, 3 de Julho de 2018
SAMY WURMAN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C86Z-LS22-57CE-FDPU

Prazo: 15 dias úteis.

Venc.: 26/07/2018



Taysa Mara Tomazini Nascimento <cmf.taysa@gmail.com>

Nova Notificação/Intimação (e-TCESP)

1 mensagem

e-TCESP <nao-responda@tce.sp.gov.br>

5 de julho de 2018 12:09

Para: MARCO ANTONIO GARCIA <marco_garcia@camarafranca.sp.gov.br>

Cc: TAYSA MARA THOMAZINI NASCIMENTO <cmf.taysa@gmail.com>, MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO <cmf.fernanda@gmail.com>

São Paulo, 5 de Julho de 2018.

Esta é uma mensagem automática gerada pelo sistema de processo eletrônico e-TCESP.

PROCESSO Nº 00006222.989.16-2

AUTUAÇÃO: 29 de Fevereiro de 2016 às 22:19

GABINETE: GCRRM - Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TIPO DE PROCESSO: Contas de Câmara (26)

PARTE(S):

MENCIONADO(A)(S): CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA, MARCO ANTONIO GARCIA

Sr(a). MARCO ANTONIO GARCIA,

Uma notificação/intimação no processo acima citado, referente à movimentação: Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) , foi expedida para a parte MARCO ANTONIO GARCIA. Para ver o conteúdo da notificação/intimação, acesse o sistema e-TCESP através do Portal do e-TCESP (<http://e-processo.tce.sp.gov.br>)

A adoção de autos processuais digitais, também chamada de Processo Eletrônico ou Processo Virtual, é o resultado da implantação do e-TCESP. Assim, os processos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do processo em papel. A interação e a busca de informações sobre os processos eletrônicos devem ser feitas através do Portal do e-TCESP (<http://e-processo.tce.sp.gov.br>)

Cordialmente,

Centro de Gestão do e-TCESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



05
81

RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 6222.989.16-2
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2017
Responsável : Marco Antonio Garcia (Presidente)
CPF n° : 039.437.578-54
Período : 01/01/2017 a 31/12/2017
Relator : Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-17/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

05-V
17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Marco Antônio Garcia, responsável pelas contas em exame e, também, do atual Presidente da Câmara Municipal de Franca Sr. Antonio Donizete Mercurio (documentos juntados neste processo eletrônico - Arquivos "1 e 2 - Ofício de Notificação" - neste evento).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	Os Responsáveis pelo Controle Interno ocupam cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado ¹

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Durante o exercício de 2017 não foi realizada fiscalização ordenada na Câmara Municipal.

/
/
/
/
/
/
/
/

¹ O Controle Interno não apontou irregularidades em seus pareceres quadrimestrais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	8.100.000,00	8.100.000,00	-		2.009.402,01
2014	10.320.000,00	10.320.000,00	-		3.594.840,79
2015	10.870.000,00	10.870.000,00	-		2.140.645,36
2016	12.030.300,00	12.030.300,00	-		1.733.548,02
2017	13.320.000,00	13.320.000,00	-		3.321.608,90
2018	13.500.000,00				

Verifica-se que a previsão dos repasses financeiros a receber foi 24,93% superior à despesa realizada, gerando, portanto, uma devolução de duodécimos no valor total de R\$ 3.321.608,90.

Entretanto, a fiscalização verificou que tal ocorrência se deve principalmente aos fatos supervenientes relacionados ao adiamento da criação da TV Legislativa.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2016	2017	%
Financeiro	(147.561,27)	(145.121,77)	1,65%
Econômico	(107.792,81)	(315.439,31)	192,63%
Patrimonial	5.651.145,16	5.408.057,83	4,30%

De acordo com o Balanço Patrimonial, a Câmara Municipal apresentou um déficit financeiro de R\$ 145.121,77.

Entretanto, ao examinar o Balanço Patrimonial e o Balancete Contábil do encerramento do exercício verificamos que os saldos de diversas contas do ativo e do passivo apresentaram divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados in loco, tornando os demonstrativos contábeis infidedignos pela distorção dos resultados.

Exemplos dessas divergências podem ser verificados nas seguintes contas:

- 1.1.3.1.1.01.12 - 13º SALÁRIO ADIANTAMENTO: Esta conta apresenta saldo final de R\$ 209.028,47, que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDEMIR DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-BX9K-CDOT-5A0M-66FK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



segundo informações da contabilidade da Câmara deveria ter saldo "zero", o que aconteceu somente no exercício de 2018;

- 2.1.1.1.1.01.02 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Consta saldo final de R\$ 281.788,43, porém, não houve valor referente a 13º salário a pagar. O valor que consta no saldo final refere-se ao valor transferido de exercício anterior (2016), portanto, o saldo apresentado está incorreto, pois deveria ser "zero";
- 2.1.8.8.1.04.99 - OUTROS DEPÓSITOS: Consta saldo final de R\$ 150.000,00, porém, esta conta é sempre zerada quando da transferência à Prefeitura dos rendimentos obtidos durante o ano corrente. Como não havia saldo a transferir, o saldo apresentado está incorreto.

O setor de contabilidade da Câmara Municipal reconheceu estas falhas no período da fiscalização, informando que a maioria das correções foi realizada no exercício de 2018 conforme arquivo 13 (Notas Explicativas sobre registros contábeis) deste evento.

O Balanço Patrimonial e o Balancete Contábil estão juntados neste evento nos arquivos 9, 10, 11 e 12.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	8.164.625,88	8.348.216,62	8.161.817,59	8.060.695,23
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		8.348.216,62	8.161.817,59	8.060.695,23
Receita Corrente Líquida - E	623.548.302,21	636.592.092,35	653.587.509,85	660.629.590,35
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		636.592.092,35	653.587.509,85	660.629.590,35
% Gasto Informado A/E	1,31%	1,31%	1,25%	1,22%
% Gasto Ajustado - D/H		1,31%	1,25%	1,22%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	342.112	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	413.917.933,19	
Percentual máximo permitido	5,00%	
Valor permitido para repasses	20.695.896,66	
Total de despesas do exercício	7.770.065,25	1,88%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? Sim

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	13.320.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	2.230.753,51
Transferência líquida	11.089.246,49
Despesa total com folha de pagamento	6.782.086,77
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	2.230.753,51
Despesa com folha de pagamento	4.551.333,26
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	41,04%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDEMIR DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-BX9K-CDOT-5AOM-66FK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução n.º 438, de 05 de outubro de 2011.

Não houve revisão geral anual para os agentes políticos da Câmara Municipal desde a fixação.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

	342.112	%	Valor Limite	
População do Município	342.112			
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	60,00%	15.193,35	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	6.162,18	24,34%	9.031,17	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	1.035.246,24			
Valor máximo p/ Vereadores	2.552.482,80			
Diferença total	1.517.236,56			A menor

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

	342.112	%	Valor Limite	
População do Município	342.112			
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	60,00%	15.193,35	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	7.243,00	28,60%	7.950,35	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	86.916,00			
Valor máximo p/ Presidente	182.320,20			
Diferença total	95.404,20			A menor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	413.917.933,19	20.695.896,66
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.114.189,30	0,27%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

	227.906,64	Pagamento:
Subsídio anual fixado para o Prefeito		
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	86.916,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	73.946,16	Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a inexistência de dívidas de vereadores em função do exercício do cargo na data de 31/12/2017. Portanto, não havia acordos de parcelamentos vigentes em 2017 decorrentes de eventuais pagamentos indevidos efetuados em exercícios anteriores.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

08-11
A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	SASSOM ²	Sim

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

² Contribuição previdenciária mensal destinada ao custeio de aposentadoria de funcionários públicos regidos pela Lei n° 1.671, de 21 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Franca).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite		
Pregão	1.115.705,50	66,76%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	446.096,19	26,69%
Inexigibilidade	1.474,15	0,09%
Outros / Não aplicável	107.984,96	6,46%
Total geral	1.671.260,80	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

09.12.17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



01	Contrato nº:	02/2015
	Aditamento nº:	1º Aditamento
	Aditamento nº:	2º Aditamento
	Aditamento nº:	3º Aditamento
	Data Contrato:	28 de maio de 2.015
	Data 1º Aditivo:	03 de junho de 2.016
	Data 2º Aditivo:	28 de julho de 2.016
	Data 3º Aditivo:	23 de maio de 2.017
Contratada:	Eddydata Serviços de Informática Ltda.	
Valor:	R\$ 4.810,00 mensais – Contrato inicial R\$ 5.292,95 mensais – 1º Aditamento (prazo e reajuste de valor) R\$ 6.492,95 mensais – 2º Aditamento (valor referente a acréscimo de serviços) R\$ 6.103,33 mensais – 3º Aditamento (prazo e restrição de serviços)	
Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 73.239,96 (montante referente a 2017)
Objeto:	Fornecimentos, instalação, suporte e manutenção de Sistemas Aplicativos de Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade com atendimento ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, em consonância com as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/2015. Processo nº 55/2015.	
Execução/Prazo:	de 03.06.2015 a 02.06.2016 / 12 meses – Contrato inicial de 03.06.2016 a 02.06.2017 / 12 meses – 1º Aditamento de 03.06.2017 a 02.06.2018 / 12 meses – 3º Aditamento	
Licitação:	Pregão Presencial nº 03/2015	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, tornando as demonstrações contábeis infidedignos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	40	38	37	36	3	2
Em comissão	16	23	16	23		
Total	56	61	53	59	3	2
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

No exercício examinado foram nomeados 16 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas através de resoluções³.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 38,98% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

³ Resolução nº 500, de 28 de maio de 2014 (Diretor de Comunicação Institucional) e Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015 (Assessor Parlamentar).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Câmara cumpriu as recomendações deste Tribunal.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2016	5032/989/16	Em trâmite
2015	1002/026/15	Em trâmite
2014	2838/026/14	Irregulares ⁴

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	4389/989/16	Em trâmite	Prejudicado
2015	TC 2525/026/15	Favorável com recomendação	Acolhido pela Câmara ⁵
2014	TC 433/026/14	Favorável com recomendação	Acolhido pela Câmara ⁶

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

⁴ Acórdão publicado no Diário Oficial de 25/05/2018. Não houve trânsito em julgado.

⁵ As contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2015 foram aprovadas, prevalecendo o parecer prévio deste Tribunal de Contas, por meio do Decreto Legislativo nº 664, de 17 de abril de 2018.

⁶ As contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2014 foram aprovadas, prevalecendo o parecer prévio deste Tribunal de Contas, por meio do Decreto Legislativo nº 647, de 23 de agosto de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

	2017
Disponibilidades de Caixa em 30.04	3.897.021,20
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	50.000,00
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	581.853,28
Liquidez em 30.04	3.265.167,92
Disponibilidades de Caixa em 31.12	570.057,56
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	711.730,52
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Ilíquidez em 31.12	(141.672,96)

Preliminarmente, informamos que a disponibilidade de caixa em 31/12/2017 foi apurada por meio do balancete contábil (arquivo 12 deste evento) pela diferença entre os saldos das contas 1.1.1.0.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA e 2.1.8.0.00.00 DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO.

Assim, o resultado da disponibilidade líquida em 31/12/2017 demonstra que o Órgão não tinha disponibilidade financeira frente às despesas contraídas nos últimos oito meses finais de mandato do Chefe do Poder, descumprindo o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000.

No entanto, observamos que os valores apresentados neste quadro teve como base o balancete contábil de encerramento do exercício de 2017, o qual apresenta várias divergências nos saldos das contas, conforme relatado nos itens *B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL* e *D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP* deste relatório.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	8.239.383,76	645.726.988,99	1,2760%	1,2760%
07	8.264.287,00	651.938.989,60	1,2676%	
08	8.161.817,59	653.587.509,85	1,2488%	
09	8.172.521,55	659.716.728,45	1,2388%	
10	8.176.235,62	668.261.432,76	1,2235%	
11	8.115.676,53	664.532.499,49	1,2213%	
12	8.060.695,23	660.629.590,35	1,2202%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,06%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR - 17



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ↪ Conforme Balanço Patrimonial apresentado pela Câmara Municipal, no encerramento do exercício de 2017 havia um déficit financeiro de R\$ 145.121,77;
- ↪ Os saldos de diversas contas do ativo e do passivo apresentaram divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados in loco, tornando os demonstrativos contábeis infidedignos pela distorção dos resultados;

Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ↪ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, tornando as demonstrações contábeis infidedignos;

Item E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

- ↪ De acordo com o balancete contábil de encerramento do exercício, o Órgão não tinha disponibilidade financeira frente às despesas contraídas nos últimos oito meses finais de mandato do Chefe do Poder, descumprindo o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.17, em 07 de junho de 2018

Claudemir de Camargo
Agente da Fiscalização

Marcos José de Castro
Chefe Técnico da Fiscalização